



REGIMENTO GERAL

Faculdade do Sul da Bahia – FASB

Mantenedora
FUNDAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS

APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONSUP

Teixeira de Freitas - BA

SETEMBRO/2015

CAMPUS I: Rua Sagrada Família, 120, Bela Vista
CAMPUS II: Avenida General Salgado Viana, 364, Mirante do Rio
Teixeira de Freitas - Bahia | Telefone: (73) 3011-7000
www.ffassis.edu.br



SUMÁRIO

REGIMENTO GERAL	3
TÍTULO I	3
CAPÍTULO II.....	3
DOS OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO	3
TÍTULO II - Da Estrutura Organizacional	5
SUBTÍTULO I - Dos Órgãos.....	5
CAPÍTULO I.....	6
Dos Órgãos Deliberativos e Normativos	6
SEÇÃO I.....	8
Do Conselho Superior-CONSUP	8
SEÇÃO II.....	10
Do Conselho Acadêmico-Administrativo	10
SEÇÃO III.....	11
Dos Colegiados de Curso de Graduação	11
CAPÍTULO II.....	13
Dos Órgãos Executivos	13
SEÇÃO I.....	13
Da Diretoria Geral.....	13
SEÇÃO III.....	16
Da Diretoria Acadêmica	16
SEÇÃO IV	17
Da Diretoria Administrativa e Financeira.....	17
SEÇÃO V	19
Dos Cursos e da Coordenação de Curso(s).....	19
SEÇÃO VI.....	24
Da Secretaria Acadêmica.....	24
CAPÍTULO III.....	25
Dos Órgãos Suplementares.....	25
CAPÍTULO IV	26
Dos Órgãos Complementares	26
TÍTULO III	27
Das Atividades Acadêmicas	27
SUBTÍTULO I	27
Do Ensino.....	27
CAPÍTULO I.....	28
Do Ensino de Graduação	28
SEÇÃO I.....	28
Dos Cursos	28
SEÇÃO II.....	29
Do Período Letivo	29
SEÇÃO III.....	30
Do Processo Seletivo	30
SEÇÃO IV	31
Da Matrícula	31
SEÇÃO V	34
Do Trancamento da Matrícula	34
SEÇÃO VI.....	34
Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....	34
SEÇÃO VII.....	37
Do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar	37
SEÇÃO VIII.....	40
Do Regime de Compensação de Ausências.....	40
SEÇÃO IX	41

Dos Estágios	41
CAPÍTULO II.....	42
Do Ensino de Pós-Graduação	42
CAPÍTULO III.....	43
Dos Demais Cursos.....	43
SUBTÍTULO II	44
Da Pesquisa (Iniciação Científica)	44
SUBTÍTULO III	47
Da Extensão	47
TÍTULO IV.....	51
Da Comunidade Acadêmica	51
SUBTÍTULO I - Do Corpo Docente	51
CAPÍTULO I.....	53
Dos Direitos e Deveres	53
SUBTÍTULO II	54
Do Corpo Discente	54
CAPÍTULO I.....	55
Dos Direitos e Deveres	55
CAPÍTULO II.....	56
Da Representação Estudantil	56
CAPÍTULO III.....	56
Da Monitoria	56
SUBTÍTULO III	57
Do Corpo Técnico e Administrativo.....	57
CAPÍTULO I.....	57
Dos Direitos e Deveres	57
TÍTULO V.....	57
Do Regime Disciplinar.....	57
SUBTÍTULO I	57
Das Disposições Comuns	57
SUBTÍTULO II	58
Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente	58
SUBTÍTULO III	60
Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente	60
SUBTÍTULO IV.....	61
Das Disposições Aplicáveis ao Pessoal Técnico–Administrativo	61
TÍTULO VI.....	61
Dos Graus, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos	61
SUBTÍTULO I	61
Dos Graus.....	61
CAPÍTULO I.....	62
Dos Diplomas e Certificados.....	62
TÍTULO VII	63
Das Relações entre Mantenedora e Mantida	63
SUBTÍTULO I	63
Das competências da Mantenedora	63
Art. 140º. A Fundação Francisco de Assis, mantenedora da Faculdade do Sul da Bahia, é responsável, civilmente, perante as autoridades públicas e o público, em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.....	64
SUBTÍTULO II	64
Dos Recursos Financeiros	64
TÍTULO VIII	65
Das Disposições Gerais e Transitórias	65

REGIMENTO GERAL
FACULDADE DO SUL DA BAHIA - FASB

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A FACULDADE DO SUL DA BAHIA é um estabelecimento isolado, particular, de ensino superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

§1º. A Faculdade do Sul da Bahia é mantida pela FUNDAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 03.760.257/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teixeira de Freitas, Bahia, situada à Rua Sagrada Família, nº 120, Bairro Bela Vista, com seu Estatuto registrado sob o n.º 373, no livro A-2, no Cartório do Registro de Títulos de Pessoas Jurídicas, Comarca de Teixeira de Freitas – BA, em 18 de abril de 2000.

§2º. A Faculdade do Sul da Bahia rege-se em observância à legislação do ensino superior, por este Regimento Geral, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pelas Resoluções emanadas do seu Conselho Superior.

Art. 2º. O ato de matrícula discente ou de admissão aos quadros docente, técnico-administrativo e pedagógico, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, representa contrato de adesão à Faculdade do Sul da Bahia-FASB e Mantenedora, e implicam compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanarem de seus órgãos constituídos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 3º. A Faculdade do Sul da Bahia, mantida pela Fundação Francisco de Assis como instituição de ensino superior, nas áreas dos cursos que ministra, tem por objetivo:

- I. Adotar normas e regimentos baseados em princípios democráticos, não permitindo, no âmbito de suas atividades, campanhas ou atos isolados em desacordo com tais princípios, ainda que se revistam de caráter meramente filosófico;
- II. Desenvolver a formação de profissionais e especialistas de nível superior, pautado na formação ética, no desenvolvimento da autonomia intelectual e no pensamento crítico, comprometido com sua inserção no processo de desenvolvimento político-cultural e socioeconômico do país e, em particular, da região Norte do Espírito Santo, região Leste de Minas Gerais e o Sul e Extremo Sul da Bahia;
- III. Promover o ensino, a pesquisa e a extensão, tendo em vista a formação do homem sócio histórico, a construção do espírito científico e do pensamento reflexivo, buscando a criação e difusão da cultura através do entendimento do homem e do meio;
- IV. Desenvolver a extensão do ensino e da pesquisa na comunidade, mediante cursos e serviços especiais, prestados ao governo, à sociedade civil organizada e aos cidadãos, promovendo a preservação e o desenvolvimento da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;
- V. Incrementar o intercâmbio com instituições congêneres nacionais e estrangeiras;
- VI. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber por intermédio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

Parágrafo Único. Para atingir estes objetivos, a Faculdade do Sul da Bahia apresenta, como prioridades diante de sua filosofia de ação, o ensino mediante a reconstrução e a produção do conhecimento, o resgate da cidadania, a geração e transferência de tecnologia, através da extensão e da prestação de serviços especiais e da formação profissional.

Art. 4º. São atribuições da Faculdade do Sul da Bahia junto à Mantenedora:

- I. Contribuir, através do seu corpo docente, discente e técnico-administrativo, para uma política de melhoria dos padrões gerenciais e da qualidade da Educação oferecida;
- II. Participar da elaboração e implementação do Planejamento Estratégico e da Avaliação Institucional, para melhor atingir as demandas dos mercados atuais e futuros;
- III. Sugerir ações participativas, visando ao aperfeiçoamento das diretrizes norteadoras dos planos de qualificação e de carreira, especialmente do corpo docente;

TÍTULO II - Da Estrutura Organizacional

SUBTÍTULO I - Dos Órgãos

Art. 5º. A Faculdade do Sul da Bahia administra suas atividades meio e fim, em consonância com os princípios da gestão compartilhada, exercida com o apoio e respaldo dos seus órgãos colegiados.

Art. 6º. A Faculdade do Sul da Bahia, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos, órgãos suplementares e órgãos complementares:

§1º. São órgãos deliberativos e normativos:

- a) Conselho Superior-CONSUP;
- b) Conselho Acadêmico-Administrativo;
- c) Colegiado de Cursos.

§2º. São órgãos executivos:

- a) Diretoria Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Diretoria Acadêmica;
- d) Diretoria Administrativa e Financeira;
- e) Coordenação de Curso.

§3º. São órgãos de apoio executivo:

- a) Secretaria Geral

§4º. São órgãos suplementares:

- a) Biblioteca;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Comitê de Ética em Pesquisa;
- d) Setor de Tecnologias da Informação;
- e) Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- f) Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPPS.

§5º. São órgãos complementares:

- a) Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - NUPPE;
- b) Laboratórios de práticas de ensino;
- c) Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
- d) Serviço de Orientação Educacional e Profissional – SOEP.

§6º. Além dos órgãos de que trata o artigo anterior, poderão ser criados outros, por proposição do Conselho Superior, sempre sob a orientação da Mantenedora, nos termos do presente Regimento Geral.

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Deliberativos e Normativos

Art. 7º. Ao Conselho Superior e aos Colegiados dos Cursos são aplicadas as seguintes normas:

- I. Cada órgão colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de *quorum* especial;
- II. O Presidente do órgão colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate;
- III. É vedado, a qualquer membro do órgão colegiado, votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;
- IV. As reuniões ordinárias são previstas no Calendário Anual;
- V. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ressalvados os casos de urgência, constando da convocação, sempre, a pauta dos assuntos a serem tratados;

- VI. As deliberações dos órgãos colegiados podem ser transformadas em normas, quando publicadas, através de Resoluções do órgão, assinadas pelo Diretor Geral;
- VII. As sessões dos órgãos colegiados são convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros e, nesse caso, com pauta previamente fixada;
- VIII. O Presidente do órgão colegiado pode pedir rechaço de deliberação do plenário e tem 10 (dez) dias para, em nova reunião do órgão, dar as razões do pedido, ou sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão colegiado;
- IX. Os recursos contra atos dos órgãos deliberativos seguem a seguinte tramitação, sempre dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato:
 - a) A do Colegiado de Curso para o Conselho Superior;
 - b) A do Conselho Acadêmico-Administrativo para a mantenedora;
 - c) A do Conselho Superior para a Mantenedora;
- X. Dos atos da Diretoria caberão recursos, em igual prazo, ao Conselho Superior;
- XI. As deliberações dos órgãos colegiados, que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, dependem de prévia aprovação da Mantenedora e da sua homologação;
- XII. A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da Presidência do órgão;
- XIII. De todas as reuniões serão lavradas Atas que, depois de lidas e aprovadas pelos membros presentes, serão assinadas na mesma sessão ou na seguinte;
- XIV. As deliberações que impliquem em alterações deste Regimento, só podem ser acolhidas pelo Conselho Superior, se aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO I

Do Conselho Superior-CONSUP

Art. 8º. O Conselho Superior, instância máxima de deliberação da Faculdade do Sul da Bahia, em matéria de administração, ensino, pesquisa e extensão, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral, na qualidade de Presidente nato;
- II. Diretor Executivo, na qualidade de Vice-Presidente;
- III. Diretor Acadêmico;
- IV. Diretor Administrativo e Financeiro;
- V. Coordenadores de Curso;
- VI. Um representante da Sociedade Civil, convidado pela Direção Geral;
- VII. Um representante da Mantenedora, por ela indicada;
- VIII. Dois representantes do corpo docente (um titular e outro suplente) desta Instituição de Ensino Superior, convidado pelo Diretor Acadêmico;
- IX. Dois representantes discente (um titular e outro suplente), maiores de idade e regularmente matriculados nesta Instituição de Ensino Superior, indicado pelo Diretor Acadêmico;
- X. Dois representantes do corpo técnico-administrativo (um titular e outro suplente), indicado pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º. Os representantes junto ao Conselho Superior terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§2º. O representante do corpo discente terá mandato de 02 (dois) anos, sem direito à recondução.

Art. 9º. O Conselho Superior fará reuniões, ordinariamente, no início de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, que o fará por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços de seus integrantes.

Art. 10º. Compete ao Conselho Superior-CONSUP:

- I. Exercer a jurisdição superior e determinar as políticas e diretrizes da Faculdade do Sul da Bahia, em conformidade com os objetivos e normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, da Mantenedora e definidas neste Regimento Geral;

- II. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e as linhas gerais do desenvolvimento da Faculdade do Sul da Bahia-FASB, bem como a política de avaliação institucional, por encaminhamento do Diretor Geral;
- III. Aprovar o Projeto Pedagógico Institucional e demais políticas didático-científicas da Faculdade do Sul da Bahia-FASB, por proposição do Diretor Geral;
- IV. Aprovar o seu Regimento Interno e dos demais órgãos integrantes da Faculdade do Sul da Bahia;
- V. Propor e/ou aprovar as alterações do Regimento Geral da Faculdade do Sul da Bahia e o Regimento Interno de seus órgãos, submetendo-as, quando for necessária, à apreciação dos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino;
- VI. Aprovar o plano anual de atividades da Faculdade do Sul da Bahia;
- VII. Sugerir o plano anual, bem como convênios, contratos e acordos a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, de interesse da Faculdade do Sul da Bahia, a serem referendados pela Mantenedora, e também aprovar medidas que visem à preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina na organização;
- VIII. Aprovar projetos de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, inclusive os projetos de curso sequencial por campo de saber, de educação profissional, de recuperação e outros de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente e encaminhá-los à Mantenedora para sua homologação;
- IX. Tomar conhecimento de representações de natureza didática, das conclusões de inquéritos disciplinares ou administrativos e deliberar sobre objeto dos mesmos;
- X. Opinar sobre concessões de prêmios e dignidades acadêmicas e propor a concessão de títulos de professor *honoris causa* e de professor emérito;
- XI. Indicar as comissões julgadoras de prêmios;
- XII. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- XIII. Aprovar o currículo pleno de cada curso de graduação, obedecidas as Diretrizes Curriculares emanadas do poder público;
- XIV. Aprovar a proposta de realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os respectivos planos;

- XV. Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- XVI. Decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria de ordem disciplinar e opinar sobre os recursos didático-científicos;
- XVII. Deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos neste Regimento Geral;
- XVIII. Exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei, por este Regimento Geral, ou encaminhamento pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único – Das decisões do CONSUP cabe reconsideração, em qualquer situação, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros votantes ou recurso ao Conselho Nacional de Educação, por estrita arguição de ilegalidade.

SEÇÃO II

Do Conselho Acadêmico-Administrativo

Art. 11º. O Conselho Acadêmico-Administrativo, instância de deliberação da Faculdade do Sul da Bahia, em matéria administrativa e de ensino, é constituído pelos seguintes membros:

- XI. Diretor Geral, na qualidade de Presidente nato;
- XII. Diretor Executivo, na qualidade de Vice-Presidente;
- XIII. Diretor Acadêmico;
- XIV. Diretor Administrativo e Financeiro;

Art. 12º. O Conselho Acadêmico-Administrativo fará reuniões, ordinariamente, toda semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, que o fará por iniciativa própria ou à solicitação de um dos membros.

Art. 13º. Compete ao Conselho Acadêmico-administrativo discutir e tomar decisões sobre deliberações cotidianas da Faculdade do Sul da Bahia nas áreas de ensino, pesquisa (Iniciação Científica), extensão e de administração em geral.

Parágrafo Único – Das decisões deste Conselho, em qualquer situação, cabe o seu cumprimento ou encaminhamento ao CONSUP.

SEÇÃO III

Dos Colegiados de Curso de Graduação

Art. 14º. O Colegiado de Curso de Graduação é o órgão da estrutura acadêmica, para efeito de planejamento, orientação, assessoramento, execução e supervisão da organização acadêmica, administrativa e de distribuição de pessoal de um curso ou de um conjunto de cursos reunidos por área ou por outras afinidades, de acordo com proposição da Direção Acadêmica e homologado pela Direção Geral.

Parágrafo Único – O Colegiado de Curso de Graduação é órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar.

Art. 15º. O Colegiado de Curso de Graduação será composto pelos seguintes membros:

I – pelo coordenador do curso ou dos cursos, que preside o colegiado;

II – por 2 (dois) professores do curso como titulares;

III – por 2 (dois) professores do curso como suplentes;

IV – por um representante do corpo discente como titular, indicado pelo coordenador do curso.

V – por um representante discente como suplente, indicado pelo coordenador do curso.

Art. 16. O Colegiado de Curso de Graduação é presidido pelo Coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente. Todos com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução à exceção do discente.

Art. 17. O Colegiado de Curso de Graduação se reúne, ordinariamente, em datas fixadas no Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor Geral, do Diretor Acadêmico ou a requerimento de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 18º. Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

- I. Elaborar as suas normas internas de funcionamento para homologação da Diretoria Geral;

- II. Apreciar e deliberar sobre as sugestões apresentadas pelos docentes e pelos discentes quanto aos assuntos de interesse do Curso;
- III. Aprovar as diretrizes, as políticas e o plano de atividades de ensino, pesquisa, extensão e de gestão do curso e avaliar, ao final de cada semestre, o seu cumprimento, encaminhando para homologação da Diretoria Acadêmica;
- IV. Programar anualmente a provisão de recursos humanos, materiais e equipamentos para o curso, submetendo suas deliberações à aprovação da Diretoria Acadêmica;
- V. Deliberar representações sobre atos, procedimentos e processos acadêmicos e disciplinares de discentes, docentes e coordenação de curso, encaminhando-os, quando for o caso, à Direção Geral;
- VI. Aprovar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias para o ensino, bem como os programas e planos propostos pelo corpo docente para as disciplinas do Curso;
- VII. Emitir parecer, se necessário, sobre pedidos de apoio à capacitação ou afastamento de docentes para a realização de estudos e pesquisas no país e no exterior;
- VIII. Analisar irregularidades e aplicar as sanções previstas no Regime Disciplinar, no Regimento Geral e outras normas institucionais, no que se refere ao Corpo Docente e ao Corpo Discente, no âmbito de sua competência;
- IX. Definir e propor as estratégias e ações necessárias e/ou indispensáveis para a melhoria de qualidade do ensino ministrado no curso, a serem encaminhadas à Direção Acadêmica;
- X. Decidir sobre recursos interpostos por seus alunos contra atos de professores do Curso, naquilo que se relacione com o exercício da docência;
- XI. Analisar e decidir sobre recurso de docente contra atos de discentes relativos ao exercício da docência;
- XII. Colaborar com os diversos órgãos acadêmicos nos assuntos de interesse do curso;
- XIII. Aprovar os planos de ensino das disciplinas, atendidas as diretrizes emanadas da Diretoria Acadêmica;
- XIV. Colaborar com os Coordenadores de Curso, na execução de suas tarefas, inclusive, na orientação dos discentes;

- XV. Orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos planos, programas e atividades planejadas pelo curso, de modo a assegurar seu exato cumprimento;
 - XVI. Indicar à Direção Acadêmica a contratação, substituição e demissão de docentes no âmbito do curso;
 - XVII. Incentivar o Curso, os docentes e os discentes a realizarem atividades fora do âmbito da Faculdade do Sul da Bahia relacionadas aos conteúdos específicos do seu campo de estudo;
 - XVIII. Apreciar as matérias propostas pela Coordenação de Curso e fundamentar com pareceres técnicos às decisões desta;
 - XIX. Deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), observando os indicadores de qualidade determinados pelo MEC/INEP e pela instituição;
 - XX. Exercer as demais atribuições estabelecidas por Lei, Regulamentos, por este Regimento e novas atribuições que lhe forem designadas pela administração superior da Universidade.
- §1º.** As deliberações do Colegiado de Curso são tomadas por maioria absoluta de seus membros.
- §2º.** Ao final de cada reunião do Colegiado de Curso é lavrada a respectiva ata que, lida, será submetida à aprovação e assinatura dos membros presentes.
- §3º.** O Presidente tem, além do seu voto, o de desempate.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos Executivos
SEÇÃO I
Da Diretoria Geral

Art. 19º. A Diretoria, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de supervisão das atividades da Faculdade do Sul da Bahia.

§1º. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral é substituído pelo Diretor Executivo ou quem ele indicar.

§2º. Além da atribuição de substituir o Diretor Geral, o Diretor Executivo encarregar-se-á de assuntos de gestão, relativos às áreas de recursos humanos e ação social institucional.

§3º. O Diretor Geral e o Diretor Executivo são designados pela Mantenedora.

§4º. Os Diretores Acadêmico, Administrativo e Financeiro são designados pela Mantenedora, ouvido o Diretor Geral.

§5º. Todos os diretores possuem mandato de 4 (quatro) anos, com direito à recondução.

Art. 20º. São atribuições do Diretor Geral:

- I. Representar a Faculdade do Sul da Bahia junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III. Elaborar, juntamente com o Diretor Executivo, o Diretor Acadêmico, o Diretor Administrativo e Financeiro e os Coordenadores de Curso, o plano anual de atividades da Faculdade do Sul da Bahia e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- IV. Elaborar e submeter à Mantenedora, ouvido o Conselho Superior, a proposta orçamentária anual da Faculdade;
- V. Elaborar, juntamente com o Diretor Executivo, o Diretor Acadêmico, o Diretor Administrativo e Financeiro e os Coordenadores de Curso, o Relatório Anual de Atividades da Faculdade do Sul da Bahia, encaminhá-lo para apreciação do Conselho Superior e homologação da Mantenedora, e divulgá-lo junto aos órgãos coordenadores do Sistema Federal de Ensino e aos parceiros externos;
- VI. Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VII. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade do Sul da Bahia, respondendo por abuso ou omissão;
- VIII. Propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX. Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade do Sul da Bahia;
- X. Delegar competência no âmbito de suas atribuições;
- XI. Exercer o direito recursal, no prazo de cinco (5) dias úteis, das decisões do Conselho Superior;
- XII. Viabilizar a integração disciplinar e multiprofissional entre as unidades acadêmicas e administrativas da Faculdade do Sul da Bahia, para garantir a

- qualidade da Educação, associada à satisfação dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- XIII. Estabelecer o relacionamento harmônico e interativo da Faculdade do Sul da Bahia com a Mantenedora, para cumprimento da missão e dos objetivos institucionais;
- XIV. Administrar o cumprimento das metas e ações contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XV. Viabilizar os recursos necessários para o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação;
- XVI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, neste Regimento Geral e em razão de normas complementares aprovadas.
- Parágrafo Único.** Os atos da Diretoria Geral são formalizados através de instrumentos legais pertinentes à Instituição.
- XVII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e demais normas pertinentes.

SEÇÃO II

Direção Executiva

Art. 21º. À Diretoria Executiva compete:

- I. Substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos;
- II. Colaborar com o Diretor Geral na administração da IES;
- III. Dirigir e coordenar as ações e atividades dos órgãos técnico-administrativos e suplementares;
- IV. Planejar, dirigir e controlar as ações relativas às boas práticas de relações institucionais com seus recursos humanos, bem como gerenciar o clima organizacional;
- V. Elaborar e propor à Mantenedora, junto com a Direção Geral, políticas organizacionais de remuneração, benefícios, carreira e de desenvolvimento organizacional,
- VI. Planejar, dirigir e controlar as ações relativas as ações sociais institucionais, representando a FASB junto aos demais órgãos envolvidos na ações de extensão e de voluntariado, de cunho social e ambiental
- VII. Desempenhar as demais atividades delegadas pelo Diretor Geral.

SEÇÃO III
Da Diretoria Acadêmica

Art. 22º. A Diretoria Acadêmica é órgão executivo de supervisão e coordenação das atividades fins da Faculdade, na forma definida por este Regimento.

Art. 23º. São atribuições da Diretoria Acadêmica:

- I. Assessorar o Diretor Geral e Diretor Executivo em assuntos acadêmicos na área do ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- II. Zelar pelos princípios pedagógicos da Faculdade do Sul da Bahia, fixados em seu Regimento Geral;
- III. Orientar, coordenar e supervisionar a concepção, o planejamento e a execução das atividades acadêmicas dos Coordenadores de Curso, Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, da Secretaria Acadêmica, Biblioteca e das Unidades prestadoras de serviço e de estágio e laboratórios;
- IV. Zelar pela unidade e integração do desempenho didático-pedagógico dos diversos cursos de graduação ministrados, bem como pela manutenção de uma relação dialógica com a pós-graduação, por meio das Coordenações de Curso e Coordenação de Pós-graduação;
- V. Supervisionar a manutenção da ordem e da disciplina no âmbito de sua competência;
- VI. Deferir ou indeferir requerimentos de cunho acadêmico, submetendo à homologação da Direção Geral;
- VII. Avaliar a qualificação profissional dos professores indicados pelos coordenadores de curso;
- VIII. Aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;
- IX. Coordenar programas institucionais de capacitação docente;
- X. Exercer, juntamente com a Secretaria Acadêmica, a supervisão da matrícula, da rematrícula e da confirmação de continuidade de estudos semestrais dos alunos da graduação, da pós-graduação e dos cursos de extensão;
- XI. Planejar, supervisionar e avaliar os programas e as atividades acadêmicas relativas à extensão, por meio da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa

- e Extensão. Supervisionar os programas de extensão, de atividades curriculares, pré-profissionais e de estágio do treinamento profissional, assim como eventos educacionais, programas de educação à distância e de educação continuada, e atividades institucionais de fomento à pesquisa;
- XII. Elaborar, juntamente com as Coordenações de Curso(s), projetos de qualificação docente e política de excelência no ensino;
 - XIII. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior o calendário escolar e institucional de acordo com os interesses do desempenho acadêmico;
 - XIV. Aprovar as deliberações do Colegiado de Curso sobre a organização e alterações curriculares, bem como sobre as normas de funcionamento dos cursos;
 - XV. Promover o entrosamento entre as coordenações, compatibilizando e aprovando os respectivos planos de trabalho;
 - XVI. Emitir parecer sobre quaisquer questões de natureza acadêmica que lhes forem submetidas;
 - XVII. Supervisionar o cumprimento do Regimento Geral e a execução dos programas e horários;
 - XVIII. Elaborar o Plano Semestral de sua Diretoria, congregando os planos e expectativas de todos os setores, unidades e segmentos sob sua jurisdição, assim como o Relatório das atividades desenvolvidas no semestre anterior;
 - XIX. Supervisionar os cursos, de modo que eles atendam às diretrizes nacionais curriculares, em todos os aspectos, incluindo: atividades complementares, estágios, planos de negócios e TCC;
 - XX. Exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas.

SEÇÃO IV

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 24º. À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

- I. Planejar as ações necessárias para prover a infraestrutura, para a realização das atividades acadêmicas;
- II. Zelar pela segurança e limpeza das instalações físicas;

- III. Propor a compra de materiais e contratação de serviços autorizados pela Direção Geral;
- IV. Acompanhar as contratações, demissões de Docentes e pessoal Técnico-Administrativo; propor ações de desenvolvimento de recursos humanos (treinamento, capacitação etc.);
- V. Acompanhar e fiscalizar o fechamento da folha de pagamento mensal e folha ponto;
- VI. Acompanhar a apuração do recolhimento de tributos e encargos sociais;
- VII. Acompanhar a contratação, desenvolvimento e desligamento de estagiários;
- VIII. Representar a Instituição junto ao Ministério do Trabalho e Justiça comum, em caso de audiências, ou designar outro representante;
- IX. Administrar os contratos de aluguel na sede da IES;
- X. Acompanhar os procedimentos do FIES, ProUni e outros programas;
- XI. Planejar ações de diminuição da evasão, facilitando a negociação de débitos pendentes dos alunos;
- XII. Auxiliar a Direção Acadêmica nas soluções de tecnologia, de pessoal e financeira;
- XIII. Manter a regularidade dos alvarás de funcionamento do corpo de bombeiros e prefeitura;
- XIV. Controlar os convênios que envolvam descontos na folha de pagamento;
- XV. Colaborar com os demais setores administrativos e acadêmicos quando necessário;
- XVI. Manter a regularidade dos imóveis da IES junto aos órgãos competentes;
- XVII. Elaborar atos normativos referentes a assuntos administrativos;
- XVIII. Aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;
- XIX. Fixar normas complementares às deste Regimento, sobre matéria administrativa;
- XX. Coordenar ações, de cunho administrativo, junto aos Colegiados de Curso, promovendo o desenvolvimento do modelo de gestão dos colegiados;
- XXI. Exercer demais atribuições que lhes forem conferidas.
- XXII. Fiscalizar e fazer cumprir o regimento financeiro;
- XXIII. Elaborar proposta orçamentária anual e apresentar para a Direção Geral;

- XXIV. Encaminhar, semanalmente, para a Direção Geral e Direção Executiva, a previsão de pagamentos e disponibilidade de caixa;
- XXV. Conferir, planejar e efetuar os pagamentos autorizados pela Direção Geral;
- XXVI. Dirigir e controlar as negociações de dívidas dos alunos junto à IES;
- XXVII. Acompanhar e fiscalizar o registro e baixa no sistema de gestão financeira dos compromissos e direitos financeiros;
- XXVIII. Gerenciar o processo de cobrança nas mensalidades vencidas e de recuperação de crédito;
- XXIX. Buscar sempre linhas de crédito mais baratas para os financiamentos da IES;
- XXX. Manter a regularidade na emissão de certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
- XXXI. Acompanhar as permutas para pagamento de mensalidades feitas entre a IES e outras empresas;
- XXXII. Propor, cotar e efetuar a compra de materiais e contratação de serviços autorizados pela Direção Geral;
- XXXIII. Manter atualizadas as informações sobre valores de mensalidades das demais IES da região, para instrumentalizar o planejamento financeiro da IES;
- XXXIV. Atualizar, até o mês de setembro de cada ano, as planilhas de custos operacionais e propor valores percentuais, visando o reajuste de mensalidades para o ano vindouro;
- XXXV. Exercer demais atribuições que lhes forem conferidas.

SEÇÃO V

Dos Cursos e da Coordenação de Curso(s)

Art. 25º. O Curso é a menor fração da estrutura acadêmica, para todos os efeitos de organização didático-científica e administrativa.

§1º - Os Cursos desenvolvem atividades de ensino, pesquisa, extensão e ação comunitária e prestação de serviços, no âmbito de suas áreas específicas;

§2º - A Faculdade do Sul da Bahia pode criar, suprimir e agrupar Cursos, por proposta da Direção Geral e decisão final da Entidade Mantenedora.

Art. 26º. Cada Curso organiza-se em Colegiado próprio ou em articulação com Cursos afins em Colegiados comuns, sendo organizados na disponibilidade dos recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 27º. A Coordenação do Curso é exercida por professor ou professora a ele vinculado(a), com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, designado(a) Coordenador(a) pela Direção Acadêmica, ouvida a Direção Geral, para exercer suas funções em regime de tempo parcial/integral, dando-se preferência a professores com titulação em programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 28º. O(a) Coordenador(a) do Curso exerce a função executiva das deliberações emanadas do Colegiado de Curso, com as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II. Com relação à Administração Acadêmica:
 - a) Encaminhar às Diretorias, dentro dos prazos exigidos, os dados necessários à elaboração do planejamento global do curso, ouvido o Colegiado respectivo;
 - b) Propor providências de ordem didático-científica ou administrativa à Diretoria Acadêmica, ouvido o Colegiado;
 - c) Supervisionar as atividades acadêmicas do Curso;
 - d) Indicar à Diretoria Acadêmica a necessidade de pessoal docente, para admissão, substituição e demissão, ouvido o Colegiado;
 - e) Supervisionar a execução do planejamento, no que concerne ao Curso, promovendo articulações intra e interinstitucional, para assegurar a qualidade do ensino, observando os indicadores de qualidade determinados pelo MEC/INEP;
 - f) Elaborar o calendário de eventos do curso, ouvido o Colegiado, encaminhando-o à Direção Acadêmica;
 - g) Manter em dia todo o material institucional de divulgação e apresentação do Curso, as informações referentes ao Curso, as atividades do Corpo Docente, os eventos realizados e o inventário do material permanente que constitui o patrimônio sob a sua guarda;
 - h) Encaminhar à Diretoria Acadêmica, relatório semestral das atividades do curso;

- i) Cumprir e fazer cumprir demais normas e determinações da Direção Geral.
- j) Zelar pela manutenção de um bom nível de qualidade do curso;
- k) Supervisionar as atividades dos professores do curso, buscando a maximização da qualidade do trabalho dos docentes;
- l) Coordenar o processo de seleção dos professores da área profissional do curso;
- m) Supervisionar as atividades dos professores do curso, buscando a maximização da qualidade do trabalho dos docentes;
- n) Dar parecer sobre representação de aluno contra professor, quando couber;
- o) Apreciar todos os requerimentos formulados pelos alunos, não previstos neste Regimento;
- p) Aplicar sanções, na forma deste Regimento.

III. Com relação ao Ensino:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso no âmbito do Ensino e as emanadas da Direção;
- b) Solicitar dos docentes de cada disciplina a elaboração dos planos de ensino e bibliografias, sujeitando-os à aprovação do Colegiado e homologação da Diretoria Acadêmica, para alteração do projeto pedagógico;
- c) Avaliar o desempenho individual de cada docente, semestralmente, inclusive assiduidade e pontualidade, encaminhando o relatório à Diretoria Acadêmica;
- d) Propor ao Diretor Acadêmico da Faculdade a admissão, o aproveitamento, a promoção e a dispensa de professores Titulares, Adjuntos, Assistentes e Auxiliares da área profissional do curso;
- e) Encaminhar ao Colegiado as representações do corpo docente e corpo discentes, fazendo-as acompanhar das informações necessárias às deliberações do referido órgão;
- f) Encaminhar para os pareceres e providências do Colegiado os assuntos de competência do Curso, por solicitação da Diretoria Acadêmica;
- g) Atender as solicitações da Direção Geral nos assuntos do Curso.

- h) Pronunciar-se sobre matrícula, quando necessário, e acompanhar o estudo do processo de transferência de aluno, inclusive no que se refere à adaptação, ao aproveitamento de estudos e à dispensa de disciplina, para deliberação superior;
- i) Propor à Direção Acadêmica da Faculdade o número de monitores e a admissão de alunos para esse fim
- j) Elaborar o Regulamento da Monitoria;
- k) Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- l) Coordenar o processo de avaliação do desempenho profissional dos professores da área profissional do curso e elaborar o relatório correspondente;
- m) Dar conhecimento aos professores da área profissional do curso do relatório de que trata o item anterior;
- n) Acompanhar o processo de ENADE junto aos Editais do INEP, bem como elaborar, aplicar e supervisionar programas de capacitação discente buscando a META definida pela Direção Acadêmica.

IV. Com relação à Pesquisa:

- a) Incentivar a participação dos docentes e discentes em eventos científicos e culturais;
- b) Estimular a formação de grupos de pesquisa e a apresentação de projetos de pesquisa;
- c) Fomentar o desenvolvimento da iniciação científica;

V. Com relação à Extensão:

- a) Incentivar a participação dos docentes e dos discentes do Curso, nos programas e atividades de Extensão Universitária;
- b) Fomentar a apresentação de programas e projetos de extensão e a realização de estágios formais e informais.

VI. Dar providências aos assuntos referentes ao cumprimento das determinações legais, estatutárias e regimentais, bem como das resoluções emanadas do Colegiado de Curso, do Conselho Acadêmico-Administrativo, do CONSUP e de determinações da Direção Geral;

VII. Administrar e supervisionar as atividades do Curso e seus Corpos docente e discente, o cumprimento das exigências do regime didático, escolar, administrativo e disciplinar, sempre em consonância com o Colegiado;

- VIII. Examinar os assuntos de natureza disciplinar, solicitar a abertura de processos administrativos e tomar as medidas cabíveis no âmbito do Curso, de acordo com o regimento disciplinar;
- IX. Efetivar os processos de Avaliação Institucional no âmbito do Curso, em consonância com as determinações da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade do Sul da Bahia, com as orientações emanadas dos Colegiados, da Direção Geral e com as Resoluções do Conselho Acadêmico-Administrativo;
- X. Organizar os processos de avaliação, registro e aferição das atividades dos corpos docente e discente do curso, em consonância com as determinações regimentais, do Colegiado, da Direção Acadêmica e do Conselho Acadêmico-Administrativo, visando à qualidade do ensino;
- XI. Propor convênios que proporcionem o desenvolvimento e consolidação dos cursos e dos seus programas, submetendo-os ao parecer da Direção Acadêmica e assinatura da Direção Geral;
- XII. Encaminhar semestralmente à Diretoria Acadêmica, no prazo por este determinado, o relatório dos trabalhos desenvolvidos pelo Curso, sugerindo as providências que visem à maior eficiência de suas atividades;
- XIII. Instituir comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos que interessem ao Curso ou para a execução de projetos ou atividades específicas;
- XIV. Delegar competência, no âmbito do Curso, visando sua substituição quando tiver que se ausentar ou para assegurar maior rapidez e objetividade no cumprimento das decisões, ouvida Direção Acadêmica;
- XV. Propor e promover a divulgação das atividades e dos resultados dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão do Curso;
- XVI. Cuidar das condições para docentes desempenharem suas funções;
- XVII. Exercer as demais atribuições por delegação da Direção Geral ou que lhe competem nos termos da Lei, deste Regimento Geral e demais normas emanadas.

Parágrafo Único – As decisões que exigirem despesas não previstas no Orçamento Anual ou implicarem em dispêndios monetários deverão ser autorizadas previamente pelo Conselho Acadêmico-Administrativo.

SEÇÃO VI
Da Secretaria Acadêmica

Art. 29º. Os órgãos executivos, para consecução de seus objetivos, contam com o apoio de uma Secretaria Acadêmica, cujo Secretário, designado pela Mantenedora, tem as seguintes atribuições:

- I. Organizar os serviços de secretaria e de apoio acadêmico;
- II. Organizar o controle acadêmico, de modo que se garanta a segurança e correção desses registros e se assegure a preservação dos documentos escolares;
- III. Superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos entre seus funcionários;
- IV. Fazer expedir e subscrever a correspondência fundamentada nos registros acadêmicos;
- V. Redigir e subscrever, conjuntamente com o Diretor Geral, os editais de chamada para exames e matrículas, os quais serão publicados por ordem da Diretoria;
- VI. Trazer em dia a coleção de livros de leis, regulamentos, despachos e ordens de serviços;
- VII. Orientar e conduzir ações, no que tange à vida acadêmica dos discentes, montando e instruindo processos, a partir dos requerimentos;
- VIII. Apresentar às Diretorias, em tempo hábil, todos os documentos a serem visados ou assinados;
- IX. Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço, no recinto da Secretaria;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos institucionais inerentes ao setor;
- XI. Trazer atualizados os prontuários de alunos;
- XII. Encaminhar, mensalmente, às Diretorias e às Coordenações de Curso, a estatística sobre a movimentação dos alunos: trancamento de matrícula, transferência, abandono, desligamento, mudança de turma, mudança de curso, rematrícula e outros eventos da vida acadêmica.

§1º. O Secretário é responsável, perante a Diretoria, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo, administrativa ou judicialmente, pela omissão, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

§2º. Os auxiliares de secretaria são responsáveis, perante o Secretário, pelos documentos que elaboram e pelas informações que prestam e/ou registram, respondendo administrativa ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades.

XIII. Opinar sobre os pedidos de abono e justificativas de faltas, de afastamentos, licenças, assim como fazer comunicação de atrasos e pedidos de retiradas antecipadas dos funcionários da secretaria, encaminhando a frequência mensal, à consideração da Direção Acadêmica para despacho conclusivo.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Suplementares

Art. 30º. São Órgãos Suplementares da Faculdade do Sul da Bahia, a Biblioteca, a Assessoria Jurídica, o Comitê de Ética em Pesquisa, a Comissão Própria de Avaliação (CPA), a Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS), Núcleos, e outros, permanentes ou temporários, que colaboram no ensino, na pesquisa, na extensão, na ação comunitária e na prestação de serviços, na forma disciplinada pela Direção Geral e pelos próprios Regimentos.

§1º - Por deliberação da Direção Geral, ouvido o CONSUP, poderão ser incluídos outros órgãos suplementares, mediante convênio firmado pela Mantenedora.

§2º - A Entidade Mantenedora assegurará à Faculdade do Sul da Bahia o aporte de órgãos de assessoria e execução nas áreas Jurídica, de Comunicação, de Tecnologia e Informática, e de gestão nas áreas Contábil, Financeira, de Pessoal, de Patrimônio e outras, de acordo com o Estatuto e – ou planejamento da Entidade Mantenedora.

Art. 31º. O Regimento de cada órgão suplementar, aprovado pelo Conselho Superior, discrimina a organização interna de todas as atividades, e as competências próprias e específicas.

Parágrafo Único – Órgãos suplementares têm diferentes níveis de autonomia, definidos pela Direção Geral e Entidade Mantenedora, ou em convênio, elaboram e

aprovam seus regimentos próprios, que devem estar de acordo com este Regimento.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Complementares

Art. 32º. Cada órgão complementar terá um responsável, designado pela Mantenedora, ouvido o Diretor Geral.

Parágrafo Único. As atribuições, as responsabilidades e as normas de funcionamento dos órgãos complementares serão definidas em regimento próprio.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art. 33º. Das decisões cabe o pedido de reconsideração à própria autoridade ou apresentação de recursos para instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I. Do Colegiado de Curso para as Diretorias Acadêmica e Administrativo-Financeira, em matéria didático-acadêmica, administrativa ou disciplinar;
- II. Dos Diretores para a Direção Geral;
- III. Da Direção Geral para o Conselho Acadêmico-Administrativo, em matéria acadêmica, administrativa e disciplinar;
- IV. Do Conselho Acadêmico-Administrativo para o CONSUP, em matéria acadêmica, administrativa e disciplinar;
- V. Do CONSUP para o Conselho Nacional de Educação, sob estrita arguição de ilegalidade;
- VI. Do Diretor Geral para a Entidade Mantenedora, em matéria financeira e patrimonial.

Art. 34º. O pedido de reconsideração, assim como o recurso, é interposto pelo interessado, ou procurador perante a autoridade ou órgão recorrido, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de divulgação da decisão.

§1º - O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrido houver prejuízo irreparável para o recorrente ou a recorrente, no caso de seu provimento.

§2º - A autoridade ou órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

Art. 35º. Interposto o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, é aberta vista dele ao recorrido, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 36º. Apresentadas razões, a autoridade ou órgão recorrido tem o prazo de 10 (dez) dias para decisão final.

Parágrafo Único – O descumprimento desse prazo implica suspensão dos efeitos da sanção para todos os fins e direitos.

Art. 37º. Julgado o recurso, é o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO III

Das Atividades Acadêmicas

SUBTÍTULO I

Do Ensino

Art. 38º. O Ensino na Faculdade do Sul da Bahia é oferecido em todas as modalidades e níveis que se apresentam adequado ao cumprimento da sua missão, inclusive programas e cursos sequenciais por campo de saber, cursos de graduação e cursos de pós-graduação *lato sensu*, cursos de aperfeiçoamento, de extensão, de educação profissional, nas modalidades presencial e à Distância, programas especiais para atendimento a situações emergenciais e de promoção humana e projetos de cooperação internacional, observada a legislação pertinente.

§1º. Os projetos de cursos ministrados e as atividades desenvolvidas pela Faculdade do Sul da Bahia são supervisionados pela Diretoria Geral, e, em matéria didático-científica e pedagógica, pela Diretoria Acadêmica e pelas Coordenações de Curso, respeitadas as competências das demais unidades.

§2º. A Faculdade do Sul da Bahia, além de seus cursos regulares, poderá oferecer cursos e/ou atividades especiais, abertos à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

§3º. A Faculdade do Sul da Bahia informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critério de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO I
Do Ensino de Graduação
SEÇÃO I
Dos Cursos

Art. 39º. Os cursos de graduação, pós-graduação, educação profissional em nível tecnológico, presencial e a distância, destinam-se à formação profissional em nível superior, e estarão abertos a candidatos que atendam às seguintes condições:

I. Nos cursos de Graduação aos candidatos:

- a) Com Curso de Ensino Médio, ou equivalente, concluído e que tenham sido classificados em processo seletivo da Instituição ou por ela reconhecido;
- b) Portadores de diploma de Ensino Superior, devidamente registrado, desde que hajam permanecidas vagas abertas, após o encerramento das matrículas dos selecionados;
- c) Vinculados a outras Instituições, através de transferência segundo legislação;
- d) Que, havendo perdido o vínculo com a Instituição, pleiteiam reintegração;
- e) Estrangeiros, com Curso de Ensino Médio ou equivalente, por meio de processo seletivo especial, regido por convênios de Cooperação Internacional, firmados pela Faculdade do Sul da Bahia, com exigência de comprovação de proficiência na Língua Portuguesa.

II. Nos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, aos portadores de Diploma de Graduação registrado, segundo o estabelecido pelo programa em oferta.

III. Nos Cursos da Educação Continuada, aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos pelo regulamento próprio de cada curso.

§1º. Os cursos ministrados pela Faculdade do Sul da Bahia fazem parte do anexo I deste Regimento Geral.

§2º. As habilitações específicas, compreendidas nos cursos de graduação, serão as definidas nos projetos de cursos autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Art. 40º. Os currículos plenos, integrados por disciplinas, dos cursos de graduação terão os mínimos fixados pelo órgão competente.

Parágrafo Único. Os currículos dos cursos de graduação serão estruturados de acordo com o que estabelecer as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelos órgãos competentes.

Art. 41º. A integralização curricular será feita pelo regime seriado semestral.

SEÇÃO II

Do Período Letivo

Art. 42º. O ano letivo, independente do ano civil, terá duração estabelecida na legislação vigente – 100 dias a cada semestre – perfazendo um total de 200 dias letivos, para consecução de trabalho acadêmico efetivo, não computados os dias reservados aos exames finais.

§1º. Trabalho acadêmico efetivo são o conjunto de atividades, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como atividades em salas de aula, estágios, prática profissional, trabalho de campo, planos de negócio, dissertação, participação em programas de extensão e monografias de curso.

§2º. O ano letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas.

§3º. Durante ou entre períodos letivos, são executados programas extracurriculares de ensino ou de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento Geral.

§4º. Durante os períodos regulares e/ou em períodos especiais, podem ser ministrados cursos de recuperação de estudos, mediante plano aprovado pela Diretoria.

Art. 43º. As atividades da Faculdade do Sul da Bahia serão previstas em Calendário Acadêmico, do qual deverão constar, pelo menos, o início e o encerramento das matrículas, o período letivo e as datas previstas para realização de provas de segunda chamada e exame final.

Parágrafo Único. O Diretor Acadêmico está autorizado a efetuar alterações, no Calendário Acadêmico, com a anuência da Direção Geral, quando o interesse Acadêmico e da Administração assim o exigirem.

SEÇÃO III

Do Processo Seletivo

Art. 44º. Os processos seletivos de admissão de alunos serão abertos a todos aqueles que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e destinam-se à avaliação da formação básica legal e à classificação dos candidatos, dentro do limite das vagas oferecidas, levando-se em conta os efeitos dos critérios de seleção sobre a orientação do Ensino Médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§1º. Os processos seletivos a serem adotados em cada período terão seus procedimentos definidos pela Diretoria Geral.

§2º. As vagas oferecidas para cada curso serão as autorizadas pelo órgão competente.

§3º. As inscrições para os Processos Seletivos de Admissão serão dispostas em Edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, prazo de inscrição, documentação exigida para a inscrição, critérios de seleção, classificação, desempate e demais informações.

Art. 45º. O processo seletivo de admissão estabelecerá metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos, e em todos os cursos oferecidos, nos termos das normas aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 46º. A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, até o limite de vagas fixadas, excluídos os candidatos que não portarem as condições estabelecidas no Edital.

§1º. A classificação obtida será válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§2º. Na hipótese de restarem vagas, não preenchidas, poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição, portadores de diplomas de graduação ou excedentes do mesmo processo seletivo ou de processos seletivos anteriores, além de resultados favoráveis apresentados, por parte do candidato, no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM.

Art. 47º. Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, será facultada à Faculdade do Sul da Bahia a realização de novo processo seletivo de admissão, mediante publicação de novo Edital, nos termos da legislação em vigor.

Art. 48º. A Comissão Permanente de Processo Seletivo - CPPS encaminha o processo de escolha dos professores encarregados da elaboração das questões e supervisiona a organização, aplicação, correção das provas, classificação dos candidatos e a divulgação dos resultados.

SEÇÃO IV Da Matrícula

Art. 49º. Os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão e convocados formalizarão seu ingresso na Faculdade do Sul da Bahia, através do ato oficial de matrícula.

Art. 50º. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade do Sul da Bahia, será realizada na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a documentação a seguir, na forma de fotocópia autenticada, detalhado em Edital de Matrícula:

- I. Documento oficial de identidade;
- II. Certidão de nascimento ou casamento;
- III. Título de eleitor para maiores de 18 (dezoito) anos e comprovante de quitação eleitoral;
- IV. Prova de que está em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- V. Certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- VI. Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos;
- VII. Duas fotos, 3x4, recente e de frente;
- VIII. Outros, conforme Edital.

Parágrafo Único. A matrícula importará na expressa aceitação deste Regimento Geral, da legislação disponível ou da que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

Art. 51º. O candidato, classificado no processo seletivo, que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no Edital, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perderá o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§1º. Nenhuma justificativa poderá eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos elencados no Edital.

§2º. Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

§3º. O valor pago, a título de matrícula, será devolvido, observando-se o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 52º. Mediante adequado Processo Seletivo de Admissão, poderá ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas da Faculdade do Sul da Bahia e a legislação vigente.

Parágrafo Único. O Conselho Superior estabelecerá normas gerais e critérios sobre aproveitamento de estudos e prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

Art. 53º. A matrícula será renovada a cada período letivo, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, denominando-se rematrícula quando de sua renovação.

§1º. A não confirmação de continuidade de estudos, a qual deverá ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno com relação aos pagamentos devidos, representará abandono de curso.

§2º. O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação da continuidade de estudos será instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira prestação da anuidade escolar, bem como de quitação dos pagamentos anteriores.

Art. 54º. A matrícula será feita por período semestral, admitindo-se a progressão parcial de estudos (dependência) para os aprovados no primeiro número inteiro superior a metade das disciplinas cursadas do período corrente, observada a compatibilidade de horários e condições previstas neste Regimento Geral.

§1º. O aluno que não lograr aprovação, conforme preconiza o *caput* deste artigo, repetirá a série em que se encontrava, ficando dispensado daquelas disciplinas em que obteve aprovação.

§2º. Excepcionalmente, quando não for oferecido o período em que o aluno não logrou aprovação, haverá progressão vertical para o aluno reprovado, após análise e pronunciamento favorável do Colegiado de Curso.

§3º. A progressão curricular será orientada pelo Coordenador de Curso.

Art. 55º. A renovação do vínculo, através de rematrícula, a cada período letivo, ficará a critério da Diretoria, quitados eventuais débitos vencidos, dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, sob pena de perda do direito à mesma.

Art. 56º. A Faculdade do Sul da Bahia adota o regime seriado semestral de matrícula.

Parágrafo Único – Pode ser concedida matrícula por disciplina aos alunos recebidos por transferência ou portadores de diplomas de Educação Superior, que tiverem aproveitamento de estudo, a estudantes a partir do segundo semestre nos cursos de bacharelado por livre opção, a estudante de qualquer Curso que tiver prescrição médica ou interdição religiosa que impeça a participação nas aulas em

todos os dias da semana, desde que sejam respeitados os prazos máximos de integralização dos Cursos.

SEÇÃO V

Do Trancamento da Matrícula

Art. 57º. Será concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, o aluno manter a vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§1º. O trancamento é concedido regularmente, a partir do segundo período letivo e por tempo expressamente estipulado no ato, observado o prazo de integralização do curso previsto no Projeto Político-Pedagógico.

§2º. Não são concedidos trancamentos consecutivos ou intermitentes que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

§3º. Será permitido trancamento por disciplina, para casos excepcionais, observada a legislação institucional vigente.

Art. 58º. O trancamento da matrícula poderá ser efetivado por solicitação do aluno, ouvida a Coordenação de Curso.

Art. 59º. Ao aluno não será negado o pedido de trancamento de matrícula, em virtude de inadimplência do mesmo.

SEÇÃO VI

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 60º. Será concedida transferência ao aluno oriundo de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade da vaga existente, e requerida nos prazos para tanto fixados, para o prosseguimento de estudos do mesmo curso.

Parágrafo Único. Serão 3 (três) os tipos de transferências recebidas:

- I. Facultativa – ocorre quando há vaga ociosa, após submeter os candidatos a processo seletivo, observando tratamento idêntico a todos os interessados, incluindo as disposições apresentadas no Art. 44, Parágrafo 2º deste documento.

- II. Compulsória – independente de época e vaga, de acordo com a lei.
- III. *Ex officio* – em caso de servidor público efetivo, civil ou militar, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção *ex officio* que acarrete mudança de residência para o município onde se situe a instituição, a matrícula será concedida independentemente de vagas e em qualquer época, na forma da Lei (Lei 9.536/97).

Parágrafo único - Em caso de transferência *ex officio*, durante o período letivo serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado, devendo fazer as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo para a conclusão do curso.

Art. 61º. Os requerimentos para análise de currículo, para fins de transferência, são recebidos antes do encerramento do período letivo, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar;
- II. Declaração de vínculo com a Instituição de origem;
- III. Programa das disciplinas cursadas com aprovação e em curso;
- IV. Sistema de avaliação.
- V. Declaração de regularidade do Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE).

Parágrafo Único – A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza, tramitará consoante legislação.

Art. 62º. A análise de currículo se faz com os objetivos de:

- I. Aproveitamento máximo dos estudos realizados na Instituição de origem, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Seleção, no caso de número maior de candidatos que de vagas.

Art. 63º. As matérias componentes do currículo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, poderão ser reconhecidas, desde que compatíveis com o programa de curso da instituição, observados ementa, carga horária e conteúdo das disciplinas equivalentes, atribuindo-lhe créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

Parágrafo Único. A adaptação de estudos, ou de complementação de carga horária, dependerá de análise do professor da disciplina.

Art. 64º. Observando o disposto no artigo anterior, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

Art. 65º. Nas matérias não cursadas integralmente, serão exigidas adaptações de estudos.

Parágrafo Único. Entender-se-á por adaptação de estudos, o conjunto das atividades prescritas por esta instituição, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos de estudo, o aluno cuja matrícula foi por ela aceita.

Art. 66º. Na elaboração dos planos de adaptação de estudos, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I. A adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- II. A adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno, para ingresso no curso;
- III. Quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, poderá os mesmos realizar-se no regime de matrícula especial por disciplinas;
- IV. Não estão isentos de adaptações os alunos beneficiados por Lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vagas, salvo quanto às matérias do currículo cursadas com aproveitamento, na forma deste Regimento Geral;
- V. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 67º. É admitida a transferência interna entre os cursos, turnos e *campi* da Faculdade do Sul da Bahia, condicionada a existência de vagas e à legislação vigente.

Art. 68º. É concedida a transferência para outra Instituição de Ensino Superior, mediante requerimento do aluno em situação regular com a Faculdade do Sul da Bahia, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único – A concessão de transferência a aluno não poderá ser negada, ainda que o mesmo esteja em situação de inadimplência, de processo disciplinar, ou ainda em função de estar frequentando o primeiro ou o último período do curso, consoante o que estatui a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003.

SEÇÃO VII

Do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar

E

Da frequência às aulas

Art. 69º. A avaliação do desempenho escolar, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, será feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art. 70º. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, será obrigatória, nos cursos de natureza presencial, vedado o abono de faltas.

§1º. Independente dos demais resultados obtidos será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º. A verificação e os registros de frequência serão da responsabilidade do Professor, que os encaminhará à Secretaria, para efeito do parágrafo anterior.

§3º. A ausência coletiva às aulas por uma turma implica a atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, não impedindo que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar devendo o fato ser comunicado por escrito ao Coordenador do Curso.

§4º. É assegurada ao aluno a informação sobre a evolução da sua frequência, cabendo ao professor da disciplina comunicar ao discente, formalmente, se requisitado.

Art. 71º. A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é processual, e também procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, arguição e trabalhos escritos solicitados pelo professor.

§1º. Os alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado em avaliações específicas, poderão ter abreviado a duração dos seus cursos de acordo com as normas definidas para esse fim.

§2º. Os alunos que já tenham domínio de conhecimentos compatíveis com os requisitos necessários para a aceleração de estudos no curso em que estiverem matriculados poderão requerer à Instituição, mediante instrução de processo documentado, avaliação de competência, realizada por banca especial de Professores em prova oral e escrita para um plano especial de estudo, atendidas as normas institucionais.

§3º. A avaliação de desempenho do aluno, em cada uma destas atividades, será feita através da atribuição de uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação até décimos, considerada nota mínima 7 (sete) para aprovação.

Art. 72º. Serão condições para aprovação do aluno, em cada disciplina, independente do exame final:

- I. Alcançar, no mínimo, setenta e cinco por cento de frequência às aulas e atividades previstas; e,
- II. Obter, no mínimo, ao final do semestre, o grau numérico sete, resultante da média das avaliações nas unidades letivas.

§1º. O aluno que obtiver média semestral inferior a sete e igual ou superior a três, em qualquer disciplina do semestre, deverá prestar exame final.

§2º. A nota obtida no exame final e a média das avaliações do período letivo deverão ser computadas para o cálculo de uma nova média aritmética simples, denominada média final, que, para resultar em aprovação, deve ser igual ou superior a cinco.

Art. 73º. O aluno será considerado reprovado na disciplina, independente do exame final, quando a média das avaliações for menor que três e, após o exame final, inferior a cinco.

Parágrafo Único – A reprovação, tanto por frequência como por aproveitamento, obriga o aluno a cursar e adimplir novamente a disciplina segundo os critérios normais de aprovação do período em que se matricular.

Art. 74º. Será promovido para a série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se, excepcionalmente, a promoção com dependência observada o preceito do **Art. 54, §1º, §2º e §3º**, deste Regimento.

Art. 75º. É facultado ao aluno requerer, dentro do semestre letivo em que se acha matriculado, a revisão de resultado parcial ou final a ele atribuído, na verificação do rendimento escolar, desde que o faça através de formulário próprio, apresentando justificativa específica sobre o ponto ou os pontos a serem submetidos à revisão.

Art. 76º. O aluno não aprovado no primeiro número inteiro superior a metade das disciplinas cursadas do período corrente, por não ter alcançado a frequência escolar mínima, ou a nota exigida, repetirá a(s) disciplina(s), na forma de dependência (progressão parcial de estudos), atendendo às exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidos.

§1º. Asseguradas as condições previstas no *caput* deste artigo, o regime de progressão parcial de estudos poderá, também, ser cumprido, atendidas as seguintes condições:

- I. O mínimo de 70% (setenta por cento), da carga horária respectiva, deverá constituir-se de frequência ordinária, a ser cumprida em período letivo regular;
- II. Até 30% (trinta por cento) da carga horária restante, poderá ser cumprida através da realização de efetivo trabalho acadêmico, nos termos deste Regimento Geral;
- III. Em qualquer hipótese de seu cumprimento, à progressão parcial de estudos (dependência) aplicar-se-á idêntica avaliação oferecida aos alunos da série regular respectiva, cumpridos prazos, exigências e condições semelhantes.

§2º. A integral consideração do trabalho acadêmico efetivo, de que trata o inciso II deste artigo, levarão em conta os seguintes indicadores:

- I. Rigor: atendimento a critérios científicos;
- II. Eficiência: compatibilidade da disciplina com a matéria orientada;
- III. Pontualidade: fiel observância dos prazos estabelecidos.

Art. 77º. A progressão parcial de estudos (dependência) poderá ser ofertada, também, em período letivo especial.

SEÇÃO VIII

Do Regime de Compensação de Ausências

Art. 78º. Será assegurado, a alunos legalmente amparados, o direito a tratamento especial, de acordo com a legislação em vigor, as normas deste Regimento Geral e as aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 79º. Na elaboração do plano de estudos, para a referida compensação das ausências, o professor deverá levar em conta a sua duração e, em cada caso, as condições do aluno, bem como o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

Parágrafo Único – Os requerimentos, em regime especial, deverão ser protocolados na Secretaria Acadêmica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de iniciado o afastamento.

Art. 80º. Em casos excepcionais, é concedida uma segunda oportunidade de Prova Final ao aluno ausente por motivo de morte dos avós, pais, irmãos, filhos ou cônjuge ou por doenças ou internação hospitalar.

§1º. O aluno que se encontrar na situação deste artigo, ou seu representante, deve requerer Segunda Chamada na Secretaria Acadêmica, devidamente justificada, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da Prova Final.

§2º. O requerimento deve ser complementado com os seguintes documentos, em cada caso:

- a) Luto: atestado de óbito e documentos que comprovem o vínculo familiar;
- b) Internação hospitalar: declaração do hospital com o relativo laudo médico;
- c) Doença: atestado médico com o registro profissional e o CID da moléstia;
- d) Recolhimento da taxa respectiva.

§3º. O requerimento terá tramitação em caráter de urgência, cabendo à Coordenação do Curso providenciar sua análise e, em caso de deferimento, convocar os responsáveis para elaboração do novo Exame a ser aplicado no prazo máximo de uma semana após a data da Prova Final perdida.

SEÇÃO IX

Dos Estágios

Art. 81º. O estágio supervisionado será realizado de acordo com o currículo pleno de cada curso e as normas específicas, aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 82º. Os estágios supervisionados constam das atividades de prática profissionais, sem vínculo empregatício, exercidas em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio.

§1º. Os estágios supervisionados serão orientados por docentes e/ou profissionais credenciados pela Faculdade do Sul da Bahia, com anuência da Diretoria Acadêmica.

§2º. Será obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§3º. O estágio supervisionado, como atividade regular do ensino, exigirá do aluno a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessa atividade na Faculdade do Sul da Bahia.

§4º. O estágio poderá ser desenvolvido mediante contato direto com as questões práticas e teóricas, sendo realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

§5º. O aluno que for empregado de qualquer empresa poderá ter o seu estágio creditado, desde que desempenhe atividades que tenham estreita ligação com as principais áreas de estudo de seu curso.

§6º. Para convalidação de estágio, o aluno deverá apresentar, no prazo estipulado pela Instituição, declaração da empresa em que trabalha acompanhada de cópia das folhas de identificação da CTPS e da página do contrato de trabalho, observando-se:

- a) os empregados que trabalham sem carteira assinada só terão suas funções pontuadas se apresentarem, além da declaração, contrato de trabalho condizente com as funções mencionadas na declaração.
- b) aquele que tiver o seu próprio negócio, trabalhando como autônomo ou como sócio, deverá apresentar os documentos comprobatórios da função

que exerce e cópia autenticada do Contrato Social onde aparece o seu nome.

Art. 83º. Além dos estágios supervisionados de que trata este capítulo, a Faculdade do Sul da Bahia poderá oferecer estágios extracurriculares, conveniados ou não, para aprendizagem do exercício profissional ou que sejam necessários para fins de inscrição em Órgãos de Classe, que os exijam para o exercício profissional, ou atender a compromissos sociais, desde que aprovados pelo Colegiado de Curso, com anuência da Diretoria da Faculdade do Sul da Bahia.

CAPÍTULO II

Do Ensino de Pós-Graduação

Art. 84º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros abertos a portadores de diplomas de curso de graduação, que satisfaçam aos requisitos exigidos no projeto de cada curso e destinados à especialização profissional na área científica que forem oferecidos, visando à qualificação de professores e de profissionais, serão aprovados pelo Conselho Superior e autorizados pela Mantenedora.

§1º. Cada projeto de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* deverá contemplar também normas próprias, obedecidos este Regimento Geral e as normas do Sistema Federal de Ensino.

§2º. Quando se tratar de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, estes deverão ser previamente autorizados pelos órgãos competentes.

§3º. Os Cursos de Pós-graduação podem ser mantidos exclusivamente pela Faculdade do Sul da Bahia ou por meio de convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO III Dos Demais Cursos

Art. 85º. Os cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Superior, serão programados para:

- I. Atender o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional do cidadão, desenvolvendo-lhe o espírito científico e o pensamento reflexivo;
- II. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos;
- III. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente em particular os nacionais e regionais;
- IV. Propiciar a aquisição de conhecimentos e habilidades por meios formais e informais que possam ser aferidos e reconhecidos mediante exames em cursos ulteriores.

Parágrafo Único. Os cursos sequenciais terão seu campo de saber e seu nível de abrangência especificado no projeto de cursos aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 86º. Os cursos de extensão, atualização, educação profissional e outros abertos aos portadores de certificados e/ou diplomas exigidos no projeto de cada curso, serão destinados a alunos da Faculdade do Sul da Bahia ou não, visando à divulgação e à atualização de conhecimentos e técnicas, tendo por finalidade a elevação cultural da comunidade e a especialização da mão-de-obra.

Parágrafo Único. Os projetos dos cursos de que trata este artigo deverão contemplar as normas que o regerão, obedecidos este Regimento Geral e as normas apropriadas emanadas do Sistema Federal do Ensino, quando for o caso, com aprovação da Diretoria.

Art. 87º. A educação profissional, desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes formas e/ou estratégias de educação continuada e integrada ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

§1º. O acesso à educação profissional, de que trata o *caput* deste artigo, será garantido ao aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio ou superior, bem como ao trabalhador em geral, jovem ou adulto, respeitadas a norma

expressa no projeto de curso/atividade aprovado pelo Conselho Superior, e os princípios de pluralismo de concepção pedagógico, garantindo o padrão de qualidade, a valorização de experiência extraescolar, o trabalho e as práticas sociais.

§2º. O conhecimento adquirido nos cursos/atividades de educação por meios informais poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou aproveitamento de estudos, através de exames de avaliação, reconhecimento e certificação executada de acordo com as normas emanadas do Conselho Superior, com base na legislação em vigor.

SUBTÍTULO II

Da Pesquisa (Iniciação Científica)

Art. 88º. A Faculdade do Sul da Bahia desenvolverá a pesquisa (como iniciação científica) de forma indissociável do ensino e da extensão, com o fim de ampliar, criar, adaptar e transferir conhecimento e entende a pesquisa como condição para a existência e consolidação dos cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Art. 89º. O estímulo às atividades de pesquisa consiste principalmente em:

- I. Formar pessoal docente em curso de Pós-Graduação da própria Faculdade do Sul da Bahia e em outras instituições nacionais e estrangeiras;
- II. Propiciar meios e apoio para os grupos de pesquisa e para os pesquisadores terem acesso às agências de fomento nacionais e internacionais;
- III. Realizar convênios com instituições vinculadas à Pós-Graduação;
- IV. Ampliar e atualizar o acervo de suas Bibliotecas;
- V. Fornecer acesso à Internet, priorizando sua disponibilidade para a iniciação científica;
- VI. Apoiar e fornecer meios para a divulgação dos resultados das pesquisas em eventos científicos e em publicações nacionais e internacionais ou no registro de patentes;
- VII. Apoiar e patrocinar a edição de veículo de informação em Ciências e Tecnologia;

- VIII. Realizar conclaves destinados ao debate de temas científicos e tecnológicos;
- IX. Contratar docentes, doutores, como incentivo à pesquisa e prioritariamente em regime de Tempo Integral;
- X. Conceder espaço e instalações para o funcionamento de grupos de pesquisa;
- XI. Conceder bolsas de trabalho e de iniciação científica para os discentes.

Art. 90º. Os projetos de pesquisas terão um Coordenador responsável pela sua execução, observando-se:

- a) Busca de identidade local, regional ou nacional;
- b) Resgate de cidadania local e especialmente da população periférica dos grandes centros urbanos;
- c) Valorização da cultura regional;
- d) Desenvolvimento de pesquisas básicas, institucionais, voltadas para as áreas de ensino, inovações tecnológicas, saúde, sustentabilidade, desenvolvimento regional, vinculadas às Linhas Curriculares Institucionais ou de interesse prioritário da Comunidade.

Art. 91º. A produção intelectual é responsabilidade do corpo docente, que apresenta proposta de pesquisa ou de natureza artístico-cultural, por iniciativa individual ou como coordenador ou membro de grupo de pesquisa, para apreciação do Conselho Acadêmico-Administrativo.

§1º. As propostas de produção intelectual são encaminhadas por docente e discente em formulários padronizados fornecidos pelo Comitê de Ética em Pesquisa, se o exigir, dividindo-se nas seguintes categorias: Pesquisa, Iniciação Científica, Publicação Científica, Promoção de Eventos de natureza artístico-cultural e científica, Participação em Eventos de natureza artístico-cultural e científica.

§2º. O Comitê de Ética em Pesquisa abre para cada proposta encaminhada um processo devidamente categorizado e numerado, fornecendo o número de protocolo que o identifica, a partir de então, na sequência categorização/número/ano de entrada.

§3º. O Comitê de Ética em Pesquisa anotarà em folha própria anexa ao início do processo todas as ocorrências da tramitação devidamente datadas, mantendo ainda

sistema próprio para registrar a entrada de cada uma das propostas na sequência do número dos processos e data de entrada, no qual constam todas as informações pertinentes à devida identificação e localização e às ocorrências.

§4º. O Comitê de Ética em Pesquisa encaminha as propostas para dois avaliadores *ad hoc*, que forneçam pareceres críticos, isentos e independentes, encaminhando-os junto com o processo para a apreciação do Conselho Acadêmico-Administrativo, observadas as condições e exigências que estabelecer sobre a matéria e o disposto neste Regimento Geral, devendo constar:

- I. Um resumo que informe os objetivos, metodologias e resultados esperados;
- II. Projeto com histórico, justificativa, objetivos, metodologia, referências bibliográficas, cronograma de execução e orçamento;
- III. Plano de Trabalho com a especificação das atribuições de cada um dos participantes.

§5º. Cabe ao CONSUP, em seu plenário, aprovar os projetos de pesquisa, nos casos em que existirem pareceres diferentes dos avaliadores *ad hoc* ou que a decisão do Conselho Acadêmico-Administrativo for diferente do parecer apresentado pelos avaliadores *ad hoc*.

§6º. Cabe ao Conselho Acadêmico-Administrativo aprovar os projetos de pesquisa, nos casos destes implicarem despesas financeiras não previstas ou contrapartida de investimento da entidade mantenedora em equipamentos ou em instalações, além das que estão disponíveis para a Faculdade do Sul da Bahia, ou exijam novas construções.

§7º. Cabe ao Comitê de Ética em Pesquisa o planejamento de divulgação científica da produção da Faculdade do Sul da Bahia.

§8º. Cabe ao Comitê de Ética em Pesquisa supervisionar a produção intelectual do corpo docente e discente, por relatórios semestrais que indiquem o número de artigos publicado em periódicos; o número de apresentações em eventos científicos com publicação em anais; o registro de patentes; a publicação de livros ou capítulos de livros, entre outros, mantendo banco de dados e realizando análises, além de disponibilizar o acesso eletrônico às análises e informações sobre a produção científica e tecnológica da Faculdade do Sul da Bahia.

§9º. A produção intelectual do corpo docente deverá ser apoiada, incentivada e considerada para fins de avaliação profissional, progressão e manutenção de classe de carreira, em critérios a serem definidos pelo CONSUP.

§10º. Os alunos engajados nos projetos de pesquisa, por solicitação pessoal ou de seu professor-orientador, podem requerer aproveitamento de estudos e frequência oriundos dessas suas atividades escolares.

Art. 92º. As atividades de pesquisa serão coordenadas pelo Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (NUPPE).

Parágrafo Único. As atribuições do NUPPE serão estabelecidas em regimento próprio que deverá ser aprovado pelo CONSUP.

SUBTÍTULO III

Da Extensão

Art. 93º. A Faculdade do Sul da Bahia mantém atividades de extensão e ação comunitária para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins, mediante aproveitamento dos recursos tecnológicos e humanos da instituição, em benefício da comunidade e na afirmação do princípio da responsabilidade social.

Art. 94º. A extensão se efetiva por políticas, projetos e programas aprovados pela Direção Geral, elaborados de acordo com a política geral estabelecida e supervisionados pela Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – NUPPE, efetivada por regulamento próprio aprovado pelo CONSUP.

§1º. As políticas e programas referidos no caput desse artigo visam promover a interação e cooperação entre a comunidade universitária e a sociedade da região de abrangência da Faculdade do Sul da Bahia, possibilitando que as atividades de ensino e pesquisa cumpram a missão institucional da Faculdade do Sul da Bahia e da Entidade Mantenedora, com o objetivo de:

- I. Contribuir para solucionar problemas sociais, econômicos, políticos e técnicos da sociedade, tendo como meta o público definido no projeto;
- II. Propiciar a articulação entre os saberes acadêmicos e os existentes na sociedade;
- III. Colocar as competências do corpo docente e discente da Faculdade a serviço da sociedade e, ao mesmo tempo, propiciar a reflexão e a produção de conhecimento dentro da área de atuação acadêmica;

- IV. Criar condições para o ensino e a pesquisa cumprirem a função social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a consolidação da sociedade democrática;
- V. Possibilitar a teoria refletir pela prática o fazer científico, o ensino e as estruturas curriculares;
- VI. Fazer que a extensão seja uma atividade permanente e continuada do corpo docente e discente, associada às atividades de ensino e pesquisa.

§2º. Os programas se efetivam por meio de projetos aprovados pela Direção Geral, abrangendo as seguintes categorias:

- I. Cursos de educação continuada;
- II. Prestação de serviço aos poderes públicos, empresas, movimentos sociais e outras organizações governamentais e não governamentais;
- III. Ação comunitária de assistência social e promoção humana, cooperação interinstitucional e internacional;
- IV. Ações no campo do desenvolvimento sustentado, da promoção de tecnologias apropriadas e da difusão de conhecimentos, tecnologias e técnicas;
- V. Estudos e diagnósticos sobre a realidade regional e proposição de alternativas de desenvolvimento, nos mais diversos campos do saber;
- VI. Realização de eventos;
- VII. Publicação nas áreas de educação para a cidadania, de difusão artístico-cultural e científica, de formação continuada, entre outras;
- VIII. Incentivo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica, relacionadas à Missão da Faculdade do Sul da Bahia;
- IX. Convênios de parceria com organizações públicas e privadas nacionais e internacionais.

§3º. As propostas de extensão e ação comunitária são encaminhadas por docente e discente em formulários padronizados próprios fornecidos pela Coordenação de Extensão, dividindo-se nas categorias que constam no parágrafo 2º deste artigo.

§4º. A Coordenação de Extensão abre para cada proposta encaminhada um processo devidamente categorizado e numerado, fornecendo o número de protocolo que o identifica, a partir de então, na sequência categorização/número/ano de entrada.

§5º. A Coordenação de Extensão anotarará em folha própria anexa ao início do processo todas as ocorrências da tramitação devidamente datada, mantendo ainda sistema próprio para registrar a entrada de cada uma das propostas na sequência do número dos processos e data de entrada, no qual conta todas as informações pertinentes à devida identificação e localização e às ocorrências.

§6º. A Coordenação de Extensão encaminha as propostas para dois avaliadores *ad hoc*, que forneçam pareceres críticos, isentos e independentes, encaminhando-os junto com o processo para a apreciação da Câmara de Extensão do CONSUP, observadas as condições e exigências que estabelecer sobre a matéria e o disposto neste Regimento Geral, devendo constar:

- I. Um resumo que informe os objetivos, metodologias e resultados esperados;
- II. Um projeto com o histórico, justificativa, objetivos, metodologia, referências bibliográficas, cronograma de execução e orçamento;
- III. Plano de Trabalho com a especificação das atribuições de cada um dos participantes.

§7º. Cabe ao Diretor Geral aprovar os projetos de extensão, nos casos em que existirem pareceres diferentes dos avaliadores *ad hoc* ou que a Câmara de Extensão for diferente do parecer apresentado pelos avaliadores *ad hoc*.

§8º. Cabe ao Diretor Geral aprovar os projetos de extensão, nos casos destes implicarem despesas financeiras não previstas ou contrapartida de investimento da Entidade Mantenedora em equipamentos ou em instalações, além das que estão disponíveis para a Faculdade do Sul da Bahia, ou novas construções.

§9º. Cabe à Coordenação de Extensão realizar o controle dos projetos de extensão, no final de cada semestre letivo, exigindo relatórios semestrais, mantendo banco de dados e realizando análises, além de disponibilizar o acesso eletrônico às análises e informações sobre as ações no campo da extensão.

§10º. Os alunos engajados nas atividades de extensão, por solicitação pessoal ou de seu professor-supervisor, poderão requerer aproveitamento de estudos e frequência oriundos dessas suas atividades escolares.

§11º. Caberá ao Conselho Superior aprovar propostas, com anuência da Diretoria, relativas à formalização das atividades de extensão integradas ao currículo pleno do curso, inclusive com aproveitamento de estudo e frequência escolar.

Art. 95º. Por meio de suas atividades de extensão, a Faculdade do Sul da Bahia pretende proporcionar a seus professores e alunos a oportunidade de participar das atividades ou promoções que destinem a elevar as condições de vida da comunidade ou visem ao progresso e desenvolvimento do país.

Parágrafo Único. Os programas referidos neste artigo estimulam as atividades que:

- I. Visem à formação ética e a criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- II. Assegurem oportunidades para o desenvolvimento do setor cultural, artístico e desportivo;
- III. Promovam a prática desportiva mantendo, para o cumprimento desta orientação adequada e instalações especiais.

CAPÍTULO IV

Do Projeto Pedagógico dos Cursos

Art. 96º. O Projeto Pedagógico de Curso é o documento orientador de um curso que traduz as políticas acadêmicas institucionais com base nas CDNs. Entre outros elementos, é composto pelos conhecimentos e saberes necessários à formação das competências estabelecidas a partir de perfil do egresso; estrutura e conteúdo curricular; ementário; bibliografia básica e complementar; estratégias de ensino; docentes; recursos materiais; laboratórios e infraestrutura de apoio ao pleno funcionamento do curso.

Parágrafo Único – O Projeto Pedagógico de cada curso deve estar em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI e Projeto Pedagógico Institucional - PPI da Faculdade do Sul da Bahia.

Art. 97º. O Projeto Pedagógico dos Cursos visa possibilitar a formação acadêmica e profissional do acadêmico da Faculdade do Sul da Bahia, de acordo com as diretrizes curriculares, os padrões de qualidade instituídos pelo Ministério da Educação.

§1º. No Projeto Pedagógico de cada curso deve-se ter presente, como referência, a carga horária total do curso e a integralização mínima e máxima do Curso, definidos em suas Diretrizes Curriculares, ou em legislação específica, emanada de órgão competente do Ministério da Educação.

§2º. O período de vigência do Projeto Pedagógico do Curso deve ser relativo ao tempo regular definido para integralização do curso na estrutura curricular, assegurando-se também a revisão da bibliografia, que deve ser procedida sempre que for necessário.

§4º. Os currículos se organizam em disciplinas de:

- a) Conteúdo de formação humanística, cidadã;
- b) Conteúdos de formação geral, propedêutica, como espaço de formação inter e transdisciplinar;
- c) Conteúdos de formação básica, como conjunto de conhecimentos de fundamentação epistemológica para o profissional que se pretende formar;
- d) Conteúdos de formação específica, de caráter profissional;

Art. 98º. O Projeto Pedagógico, após trabalhado pelo NDE e deliberado pelo Colegiado de Curso, é encaminhado à Diretoria Acadêmica para apreciação e aprovação da Direção Geral, bem como sua publicação.

TÍTULO IV

Da Comunidade Acadêmica

Art. 99º. A Comunidade Acadêmica abrangerá os corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

SUBTÍTULO I - Do Corpo Docente

Art. 100º. O corpo docente será constituído por todos os professores que exerçam, em nível superior, as atividades típicas de ensino, pesquisa e extensão, ou ocupem posições administrativas na condição de professor da Faculdade do Sul da Bahia.

Art. 101º. A admissão de professor será feita mediante processo seletivo regulamentado pelo Conselho Superior.

§1º. Os membros do corpo docente deverão apresentar os requisitos de capacidade científica e didática, competência técnica, seriedade profissional e integridade de costumes.

§2º. Os docentes serão contratados pela Mantenedora.

Art. 102º. A título eventual e por tempo determinado, a Faculdade do Sul da Bahia poderá dispor de processo seletivo para contratação de Professores Visitantes e de Professores Substitutos para o desempenho de atividades de magistério superior, a saber:

- I. Professores substitutos, para o atendimento de eventuais necessidades da programação acadêmica.
- II. Professores visitantes, que possuam alta qualificação acadêmica ou expressiva experiência de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único. As contratações previstas nos incisos I e II deste artigo deverão recair em graduados de Curso Superior à vista do currículo e de outros elementos probatórios de conhecimento, idoneidade, experiência e competência profissional, autorizadas e aprovadas pelo Conselho Superior e Mantenedor.

Art. 103º. A carreira docente da Instituição compreenderá as seguintes classes:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular.

§1º. Será facultado o acesso automático aos níveis superiores da carreira, desde que o docente já integre o quadro de magistério da Instituição e comprove possuir os títulos exigidos como requisitos mínimos para cada nível.

§2º. A admissão como Professor Titular, bem como a promoção a esta classe da carreira de magistério e outros direitos funcionais, dependerão sempre da existência de vagas e dos correspondentes recursos orçamentários, definidos pela Mantenedora e constantes do Plano de Carreira Docente.

Art. 104º. Ao final de cada ano letivo será feito um relatório com a análise do desempenho dos docentes pela Coordenação de Curso e encaminhado ao Diretor Acadêmico, o qual se manifestará quanto à permanência ou não do professor nas disciplinas que leciona.

Art. 105º. Caberá às Coordenações, ouvida a Diretoria Acadêmica, na organização de seus programas, distribuir os encargos de ensino e extensão aos docentes nelas

em exercício, de forma que se harmonizem os seus interesses e as preocupações científico-culturais dominantes de seus professores e indicadores do INEP.

Art. 106º. Os contratos do pessoal docente serão regidos pela Legislação Trabalhista, pela Legislação do Ensino, pelo Estatuto da Mantenedora e por este Regimento.

§1º. Os docentes serão contratados por jornada de trabalho ou por hora-aula, de acordo com as necessidades da Instituição.

§2º. Na proposta orçamentária da Instituição, serão consideradas as diferenças de classes funcionais previstas neste Regimento, no que se refere aos salários dos professores.

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres

Art. 107º. Aos membros do Corpo Docente serão atribuídos os seguintes direitos e deveres:

- I. Ministras aulas e cumprir integralmente o programa aprovado pelo Colegiado de Curso, com frequência obrigatória, em todas as atividades, para ele previstas, nos cursos de natureza presencial;
- II. Participar das diversas atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão, de acordo com os critérios estabelecidos pela Instituição;
- III. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelos órgãos competentes nas diversas esferas de atuação da Instituição;
- IV. Prestar assistência aos estudantes, promovendo e incentivando sua integração na vida acadêmica, através das atividades didáticas e outros meios adequados;
- V. Observar os regimes de trabalho acadêmico, cumprir os horários estabelecidos e registrar sua presença;
- VI. Registrar a frequência do aluno, bem como o conteúdo da aula ministrada no diário de classe;
- VII. Exercer a ação disciplinar na área de sua competência;

- VIII. Cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela Coordenação, Colegiado de Curso ou Diretoria e os relativos à sua disciplina ou disciplinas;
- IX. Submeter ao Colegiado, para aprovação, o seu programa de ensino;
- X. Cumprir, rigorosamente, o seu horário de trabalho;
- XI. Confeccionar, preparar e realizar as provas das disciplinas que ministra, bem como as relativas ao Processo Seletivo, quando for designado;
- XII. Entregar nos prazos estabelecidos, para registro e publicação, os resultados das avaliações realizadas;
- XIII. Comparecer às reuniões do Colegiado e a outras de caráter obrigatório;
- XIV. Participar de cursos oferecidos pela Faculdade do Sul da Bahia que visem à melhoria do ensino e outras ações que desenvolva;
- XV. Impedir e não promover ou participar de manifestações, no ambiente da Faculdade do Sul da Bahia, que prejudiquem o desenvolvimento normal das atividades;
- XVI. Acatar o Regimento da Faculdade do Sul da Bahia, o Estatuto da Mantenedora e as Leis do Ensino;
- XVII. Acatar, em sua integralidade, a orientação pedagógica oriunda dos organismos competentes da Faculdade do Sul da Bahia;
- XVIII. Usar de máxima proficiência na execução de seu mister;
- XIX. Apresentar à Coordenação, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, relatório das atividades acadêmicas a seu cargo;
- XX. Respeitar a orientação de missão institucional da Faculdade do Sul da Bahia, abstendo-se de atos ou manifestações que firam esta orientação;
- XXI. Ficar à disposição da Faculdade do Sul da Bahia nos dias e períodos de recesso acadêmico.

SUBTÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 108º. O corpo Discente da Faculdade do Sul da Bahia será constituído dos alunos regularmente matriculados nos seus cursos de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres

Art. 109º. Aos membros do Corpo Discente serão atribuídos os seguintes direitos:

- I. Receber ensino referente aos cursos em que está matriculado;
- II. Ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações de orientação pedagógica;
- III. Candidatar-se às bolsas de estudo destinadas ao aprimoramento da cultura, no país e no exterior;
- IV. Participar de colegiados da Faculdade do Sul da Bahia, quando eleito pelos seus pares;
- V. Participar dos projetos de iniciação científica, bem como de projetos institucionais realizados pela instituição;
- VI. Apelar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos, para órgãos da administração hierarquicamente superior;
- VII. Comparecer à reunião do Conselho Superior, do Colegiado de Curso ou da Diretoria, quando houver julgamento de recurso sobre a aplicação de penalidades disciplinares que lhe houverem sido impostas.

Art. 110º. Aos membros do corpo discente, serão atribuídos os seguintes deveres:

- I. Diligenciar para o aproveitamento máximo de ensino;
- II. Frequentar os trabalhos acadêmicos, na forma deste Regimento Geral;
- III. Submeter-se às avaliações regulares do rendimento escolar previstas neste Regimento Geral e a outras que forem exigidas pelos Professores;
- IV. Abster-se de atos que possam acarretar a perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos Professores, Coordenadores de Curso, às Diretorias da Faculdade do Sul da Bahia, Diretoria da Mantenedora e ao Corpo Técnico-Administrativo;
- V. Contribuir para prestígio sempre crescente da Instituição;
- VI. Observar todas as disposições deste Regimento Geral;
- VII. Efetuar, nos prazos fixados, os pagamentos das mensalidades, taxas e outras contribuições escolares;
- VIII. Cumprir todas as atividades e etapas dos projetos de pesquisa, monitoria e extensão nos quais se integra

IX. Comparecer às exigências do INEP, como por exemplo Prova do ENADE.

CAPÍTULO II

Da Representação Estudantil

Art. 111º. A organização e a representação estudantis se fazem na forma da legislação em vigor.

Art. 112º. O corpo discente terá representação com direito à voz e voto nos órgãos colegiados e no Conselho Superior da Faculdade do Sul da Bahia.

Parágrafo Único. A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, na busca dos princípios sadios da Educação.

Art. 113º. Os representantes estudantis nos órgãos colegiados serão escolhidos pelos seus pares, sob a Coordenação do Diretório Acadêmico, não podendo ser indicados estudantes cuja situação não atenda aos dispositivos deste Regimento Geral, que estejam respondendo a inquérito administrativo, cumprindo pena disciplinar, que tenham obtido trancamento de matrícula ou estejam com situação acadêmica irregular.

CAPÍTULO III

Da Monitoria

Art. 114º. Mediante proposta da Coordenação, poderão ser criadas funções de Monitor, sem vínculo empregatício, por ato da Direção Geral.

Art. 115º. Os monitores exercerão funções técnico-didáticas, assessoria à Coordenação, segundo normas a serem baixadas pela Direção Geral.

Art. 116º. O exercício das funções de monitor será avaliado pela Coordenação e constituirá título para a carreira do magistério na Faculdade do Sul da Bahia.

Art. 117º. Aos monitores poderão ser atribuídas remunerações.

SUBTÍTULO III

Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 118º. O pessoal técnico e administrativo será admitido, licenciado e dispensado por atos da Mantenedora, observada a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Único. Mediante instruções do Diretor Administrativo, serão discriminadas as atribuições do pessoal não especificado neste Regimento Geral.

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres

Art. 119º. São deveres dos técnico-administrativos da Faculdade do Sul da Bahia:

- I. Comparecer adequadamente trajado ao serviço e nele permanecer durante o horário estabelecido, ou nas horas extraordinárias para que for convocado, executando tarefas que lhe forem determinadas;
- II. Cumprir, com eficiência e eficácia, as determinações e orientações dos gestores em consonância com os princípios hierárquicos;
- III. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem atribuídos;
- IV. Participar de programas de treinamento e desenvolvimento, visando o aprimoramento pessoal e a elevação dos padrões de qualidade e produtividade da instituição.

TÍTULO V

Do Regime Disciplinar

SUBTÍTULO I

Das Disposições Comuns

Art. 120º. O regime disciplinar visa assegurar a harmônica convivência entre todos os membros da comunidade acadêmica e garantir a disciplina e a ordem em todas as atividades da Faculdade, baseando-se no cumprimento dos seguintes preceitos gerais:

- I. Respeito à integridade física e moral de todas as pessoas envolvidas no convívio escolar;
- II. Preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da Faculdade do Sul da Bahia;
- III. Acatamento às disposições legais, estatutárias e regimentais que visem assegurar o exercício das funções pedagógicas.

Art. 121º. A responsabilidade pela manutenção da disciplina competirá:

- I. Às Diretorias;
- II. Aos Coordenadores, em suas Coordenações;
- III. Aos Professores, em suas áreas de atuação;
- IV. Aos gestores de cada setor, no âmbito de suas funções.

Art. 122º. Constituirão infrações à disciplina, para o pessoal docente, discente e técnico-administrativo:

- I. Participar de atos definidos como infração pelas leis penais;
- II. Atos de desrespeito, desobediência, ou outros quaisquer que ocasionem violação das normas disciplinares;
- III. Praticar atos atentatórios à moral ou aos bons costumes;
- IV. Perturbar os trabalhos acadêmicos, bem como o funcionamento da administração da Faculdade do Sul da Bahia;
- V. Recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de obter aprovação, eleição ou promoção.

§1º. Ao acusado pela prática de infração disciplinar, submetido à sanção, será concedido o direito de defesa, mediante inquérito administrativo.

§2º. A aplicação de sanção disciplinar pela Diretoria da Faculdade do Sul da Bahia não excluirá a responsabilidade penal, caso exista.

SUBTÍTULO II

Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 123º. Os membros do Corpo Docente estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência;

- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Dispensa.

Parágrafo Único. Estará sujeito à sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário de trabalho a que estiver contratado, importando a reincidência nas faltas previstas neste Regimento Geral, como motivo suficiente para dispensa por justa causa.

Art. 124º. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas da forma seguinte:

- I. advertência:
 - a) Por transgressão de prazos regimentais ou não comparecimento aos atos acadêmicos, para os quais tenha sido convocado, salvo justificção por motivo de caso fortuito ou feito impeditivo alheio à sua vontade;
 - b) Por falta de comparecimento aos trabalhos acadêmicos, por mais de cinco dias consecutivos, sem causa participada ou justificada.
- II. repreensão, caso reincida nas faltas previstas nas alíneas, do inciso anterior.
- III. suspensão:
 - a) Pelo não cumprimento às determinações das autoridades superiores da Faculdade do Sul da Bahia;
 - b) Por desídia comprovada no desempenho das funções inerentes ao seu cargo.
- IV. dispensa:
 - a) Abandono das funções, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos;
 - b) Por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade própria da vida escolar;
 - c) Por delitos sujeitos à ação penal, quando importam perda das funções.

Art. 125º. A aplicação das penas de advertência, de repreensão e de suspensão competirá às Diretorias, e a de dispensa à Mantenedora, por solicitação da Diretoria Geral.

SUBTÍTULO III

Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 126º. Serão sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Discente:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;

Art. 127º. Na aplicação das sanções disciplinares ao Corpo Discente, serão considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor e utilidade dos bens atingidos.

Art. 128º. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicáveis da forma seguinte:

- I. Advertência:
 - a) Descortesia às Diretorias, a qualquer membro do Corpo Docente ou da Mantenedora, ou ainda aos funcionários;
 - b) Por desobediência às determinações das Diretorias, de qualquer membro do Corpo Docente e Administrativo;
 - c) Por prejuízo material causado ao patrimônio da Mantenedora, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.
 - d) Por improbidade na execução de trabalhos escolares.
- II. Repreensão:
 - a) Acaso haja reincidência nas faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;
 - b) Por ofensa moral ou opressão a outro aluno;
- III. Suspensão, até oito dias:
 - a) Reincidência nas faltas a que se referem às três duas alíneas anteriores;
 - b) Por ofensa moral às Diretorias, a qualquer membro do Corpo Docente e Corpo Técnico-administrativo, da Faculdade do Sul da Bahia e da Mantenedora.
- IV. Suspensão de nove a trinta dias, por reincidência nas faltas constantes na alínea “b” do inciso anterior.

Art. 129º. O registro da sanção aplicada a discentes será realizado em livro próprio, não constando do seu histórico escolar.

Parágrafo Único. Deverá ser cancelado o registro das sanções de advertência verbal, escrita e repreensão se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

SUBTÍTULO IV

Das Disposições Aplicáveis ao Pessoal Técnico–Administrativo

Art. 130º. O pessoal Técnico-Administrativo estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Demissão.

§1º. A aplicação das penas especificadas nos incisos I, II e III será da competência do Diretor Administrativo da Faculdade do Sul da Bahia, comunicando o fato à Mantenedora.

§2º. A aplicação das penas específicas no inciso IV será da competência da Mantenedora, por solicitação do Diretor Administrativo.

Art. 131º. Será facultado, a qualquer membro do corpo Técnico-Administrativo comparecer, pessoalmente ou por seu representante autorizado, à reunião em que estiver sendo julgado disciplinarmente.

Parágrafo Único. A presença pessoal refere-se, apenas, a fase preliminar da sessão na qual o acusado faz as alegações que julgarem convenientes.

TÍTULO VI

Dos Graus, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos

SUBTÍTULO I

Dos Graus

Art. 132º. O ato de colação de grau será realizado em sessão solene e pública do Colegiado de Curso, em data designada em Calendário Específico.

Art. 133º. Ao concludente que deixar de colar grau na solenidade, ficará assegurado o direito de fazê-lo posteriormente, perante o Diretor Geral.

§1º. O interessado deverá requerer essa medida ao Diretor Geral o qual, ao deferi-la, fixará dia e hora para a realização da mesma;

§2º. O ato será realizado no Gabinete do Diretor Geral com sua presença e de, pelo menos, dois professores, que servem de testemunhas, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 134º. O diplomado, ao colar grau, profere o juramento de bem servir à causa profissional e ao País, segundo o protocolo próprio da Faculdade do Sul da Bahia.

CAPÍTULO I

Dos Diplomas e Certificados

Art. 135º. Ao aluno que colar grau será conferido o diploma, nos termos da legislação vigente, estando no verso do referido diploma, constatada a habilitação ou habilitações feitas, conforme o caso.

Parágrafo Único. Todo diploma expedido terá registro na Secretaria da Faculdade do Sul da Bahia.

Art. 136º. Os alunos habilitados nos cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão, bem como nos cursos sequenciais por campo de saber, de educação profissional e de outros ministrados pela Faculdade do Sul da Bahia, receberão certificado de conclusão com aproveitamento e/ou frequência.

Art. 137º. No verso dos certificados, será indicado o conteúdo e a duração do curso.

Parágrafo Único. Todo certificado expedido terá registro no Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da Faculdade do Sul da Bahia.

Art. 138º. Os alunos habilitados nos cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, ministrados pela Faculdade do Sul da Bahia, receberão diploma em nível de especialização, mestrado ou doutorado, e histórico com aproveitamento e/ou frequência no curso.

Parágrafo Único. Todo diploma de pós-graduação *lato e stricto sensu*, expedido, terá registro no Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da Faculdade do Sul da Bahia.

TÍTULO VII

Das Relações entre Mantenedora e Mantida

SUBTÍTULO I

Das competências da Mantenedora

Art. 139º. À Mantenedora compete prover todas as necessidades da Faculdade do Sul da Bahia, sua mantida, para o seu regular funcionamento, sendo privativo daquela:

- I. Apreciar relatórios e propostas orçamentárias anuais com respectiva ratificação;
- II. Assinar atos de designação e dispensa da Diretoria, dos membros dos órgãos de apoio e pessoal administrativo, bem como do Corpo Docente da Faculdade do Sul da Bahia;
- III. Resolver as questões relativas ao patrimônio e autorizar a aquisição de equipamentos ou de novas instalações;
- IV. Autorizar acordos, convênios, outras formas de contrato, ou compromisso;
- V. Sugerir a instituição de prêmios e a concessão de títulos honoríficos;
- VI. Decidir sobre a criação de novos cursos, submetendo a deliberação à apreciação do órgão federal competente;
- VII. Fixar o quadro de professores e do pessoal administrativo e determinar os seus honorários e vencimentos;
- VIII. Aprovar planos de aplicação, de subvenções e doações e decidir sobre a aceitação e o destino dos legados;
- IX. Aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Regimento Geral e no Estatuto;
- X. Decidir sobre as questões que envolvem encargos e responsabilidade econômico-financeira além do orçamento, e sobre outros assuntos de sua alçada.
- XI. Homologar as alterações do Regimento Geral;

§1º. Nenhuma despesa ou investimento pode ser realizado pela Faculdade do Sul da Bahia, sem a prévia autorização da Mantenedora;

§2º. Nenhum professor e pessoal técnico-administrativo podem iniciar suas atividades, sem a prévia autorização da Entidade Mantenedora.

§3º. Os cargos de Diretor Geral e Diretor Executivo são da confiança da Mantenedora, não integrando o Plano de Carreira Docente, e os respectivos salários são fixados pela mesma segundo a natureza e complexidade das funções.

§4º. Para efeito do disposto neste artigo, a Entidade Mantenedora coloca à disposição da Faculdade do Sul da Bahia, Entidade Mantida, os bens móveis e imóveis, bem como os recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, competindo a esta administrá-los, de modo que os objetivos institucionais sejam alcançados.

Art. 140º. A Fundação Francisco de Assis, mantenedora da Faculdade do Sul da Bahia, é responsável, civilmente, perante as autoridades públicas e o público, em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

SUBTÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 141º. Os recursos financeiros da Faculdade do Sul da Bahia serão provenientes de:

- I. Dotações que lhes são atribuídas no orçamento da Mantenedora;
- II. Subvenções de entidades privadas ou públicas;
- III. Doações e legados.

Art. 142º. Para prover a Faculdade do Sul da Bahia, a Mantenedora captará recursos financeiros junto ao corpo discente, através da cobrança de mensalidades, taxas e outras contribuições escolares geradas pelos atos e fatos das atividades escolares, sendo fixadas em função da necessidade de custeio e de melhoramento da Faculdade, na forma da Lei.

Art. 143º. A Entidade Mantenedora pode, por intermédio de qualquer dos seus representantes na Congregação, pedir vistas de matéria de repercussão financeira, quando em tramitação naquele Órgão Colegiado.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 144º. O ato da matrícula escolar implicará, para o matriculado, no compromisso de respeitar e acatar a Lei, este Regimento Geral e as decisões dos órgãos colegiados e executivos da Faculdade do Sul da Bahia e da Mantenedora e das autoridades do Sistema Federal de Ensino.

Art. 145º. Publicação alguma que envolva a responsabilidade da Faculdade do Sul da Bahia, direta ou indiretamente, poderá ser feita sem autorização prévia do Diretor Geral e aquiescência da Mantenedora.

Art. 146º. Dependerão da aprovação da Mantenedora todos os atos que criam ou modificam responsabilidades financeiras, quando não previstas no presente Regimento Geral.

Art. 147º. Será dever de o Diretor Geral baixar portaria, ordens de serviço ou instruções, dentro das normas da legislação escolar vigente, para o funcionamento regular da atividade do corpo técnico, dos docentes e discentes da Faculdade do Sul da Bahia, bem como processo administrativo e disciplinar.

Art. 148º. Em face às necessidades e para o bom andamento dos trabalhos acadêmicos, poderá o Diretor Geral baixar Instruções Normativas que constarão do Manual do Acadêmico, revisto e disponibilizado aos discentes.

Art. 149º. Os casos omissos e/ou excepcionais, não previstos neste Regimento Geral, serão resolvidos pelos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade do Sul da Bahia, à luz da Legislação de Ensino vigente.

Art. 150º. Este Regimento poderá ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo acadêmico o exigir, seja por iniciativa da Diretoria Geral, seja por iniciativa do Conselho Superior, o qual submeterá sua proposta à Mantenedora, para apreciação, no que for de sua competência, devendo qualquer alteração ser aprovada pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino.

Art. 151º. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação.

Ata do Conselho Superior, nº , de de setembro de 2015.

Teixeira de Freitas, setembro de 2015.

**FUNDAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS – Mantenedora
FACULDADE DO SUL DA BAHIA - FASB Mantida
Campus I: Rua Sagrada Família, nº 120, Bairro Bela Vista- ☎ (73) 3011-7000 - Teixeira de
Freitas – BA – CEP 45.995-282
Campus II: Av. General Salgado Viana, n.º 364 - Mirante do Rio - ☎ (73) 3011-7000 - Teixeira de
Freitas – BA - CEP 45.988-174
www.ffassis.edu.br**